



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 311/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA RODOVIA ESTADUAL BA 263 DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**LEI N.º 311/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA RODOVIA ESTADUAL BA 263 DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA,**

faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Urandi autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual BA 263, compreendido entre o acesso à BR 122 e a saída para o Município de Sebastião Laranjeiras (Trecho inicial: coordenadas Lat: 14º46'0.50"S / Long: 42º39'49.12"O e Trecho final: coordenadas Lat: 14º45'57.13"S / Long: 42º40'9.25"O), com extensão total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) metros, conforme mapas e registros fotográficos constantes do anexo I desta Lei, mediante formalização de transferência do domínio útil do Estado da Bahia ao Município de Urandi.

**Parágrafo único** - Os serviços de manutenção e a operação do trecho a ser municipalizado passarão à inteira responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder executivo a firmar com o Estado da Bahia, convênio de cooperação mútua ou quaisquer outros instrumentos legais competentes, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 3º**- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia – DERBA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

(SEINFRA-BA), com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, em 31 de agosto de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F54-425E-14DE-548E-DBFC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F54-425E-14DE-548E-DBFC



### Hash do Documento

3eb0eaa12c650298e09f8e2854f1664289ec00364ce42f6c2dc86be316002c14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2021 14:36 UTC-03:00